



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 22 de janeiro de 2018



Série

Número 11

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 20/2018

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais referentes à aquisição de ortofotocartografia digital à escala 1/2000 da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 19/2018

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que aprova o valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira, em € 592,00, com efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Resolução n.º 20/2018

Determina desafetar, de domínio público para domínio privado, o prédio rústico inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 129 da secção “V” (anteriormente inscrito sob parte do artigo 29 da secção “V”) da freguesia de São Martinho, município do Funchal, com a área de 1300m².

Resolução n.º 21/2018

Revoga a Resolução do Conselho do Governo n.º 1152/2011, de 11 de agosto que autorizou a alienação, por ajuste direto, do prédio rústico, com a área global de 228m², localizado no Sítio dos Louros, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal.

Resolução n.º 22/2018

Revoga a Resolução do Conselho do Governo n.º 1153/2011, de 11 de agosto que autorizou a alienação por ajuste direto, do prédio rústico, com a área global de 85m², localizado no sítio dos Louros, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal.

Resolução n.º 23/2018

Autoriza a entidade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. a proceder à alienação do empilhador, marca “Mariner F1500, pelo preço base de € 10.000,00.

Resolução n.º 24/2018

Mandata a Licenciada Maria João de França Monte para, em nome e representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da entidade denominada MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A..

Resolução n.º 25/2018

Mandata o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas para representar a Região na reunião extraordinária da Assembleia Geral da entidade denominada PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A. a realizar no dia 30 de janeiro.

Resolução n.º 26/2018

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do Infan-tário O Moinho, Porto Santo - Reparação de Chapas de Cobertura.

Resolução n.º 27/2018

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da Escola Básica do 1.º Ciclo com PE de São Roque do Faial - Reparação de Danos Causados pela Intempérie de 2014.

Resolução n.º 28/2018

Incumbe a Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais da organização das comemorações do “Dia da Revolta da Madeira”, do “Dia do Trabalhador” e do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses” e autoriza a rea-lização dos procedimentos atinentes às mesmas.

Resolução n.º 29/2018

Concede um auxílio financeiro complementar aos produtores de Banana da Madeira destinado a apoiar os fatores de produção, através da GESBA - Empresa de Gestão do Setor da Banana, Lda..

Resolução n.º 30/2018

Mandata o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda..

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS**

Portaria n.º 20/2018

de 22 de janeiro

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais referentes à aquisição de ortofotocartografia digital à escala 1/2000 da Região Autónoma da Madeira.

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42--A/2016/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Vice Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

- Os encargos orçamentais, referentes à “aquisição de ortofotocartografia digital à escala 1/2000 para as ilhas da Madeira e do Porto Santo”, ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2017€ 51.837,23
(cinquenta e um mil oitocentos e trinta e sete e vinte e três cêntimos);

Ano Económico de 2018€ 120.953,54
(cento e vinte mil novecentos e cinquenta e três e cinquenta e quatro cêntimos);

- A despesa relativa ao ano económico de 2017 será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 48, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica D.02.02.20.CS.00.
- A verba necessária para o ano económico de 2018 será inscrita na respetiva proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.
- Aos valores mencionados acresce a taxa de IVA em vigor para cada ano económico.
- Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 22 de dezembro de 2017.

O VICE-PRESIDENTE, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 19/2018**

Considerando a política do Governo Regional de valorização da retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma da Madeira, fundamentada no equilíbrio entre a sustentabilidade das empresas e o rendimento disponível das famílias;

Considerando que foram apreciadas as condições e os objetivos da valorização da retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma da Madeira, entre o Governo Regional e os Parceiros Sociais, com assento na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira, em reunião de 29 de dezembro de 2017.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de janeiro de 2018, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, que aprova o valor da retribuição mínima mensal garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira, em € 592,00, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, a enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 20/2018

Considerando que por escritura de expropriação amigável, celebrada aos dezassete dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, referente à obra de “Construção do Acesso Oeste a Santo Amaro”, parcela vinte e nove letra “B”, a Região Autónoma da Madeira expropriou à senhora Maria Mercês de Abreu Gontardo Gaspar, na qualidade de procuradora e representante de Luísa Gonçalves Pita e de Maria Gorete Fernandes Pita, e ao senhor Agostinho Gonçalves Pita, na qualidade de procurador e representante de Fernanda Fernandes Pita, o prédio rústico e suas benfeitorias, localizado no Sítio das Quebradas de Cima, da freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, com a área global no solo de mil quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados, inscrito na matriz cadastral respetiva sob parte do artigo vinte e nove da secção “V”, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número três três cinco três barra dois zero zero dois zero sete zero três, o qual se encontra averbado em domínio público.

Considerando que após a conclusão do processo de reclamação administrativa número cento e vinte e seis barra sete barra mil cento e setenta e seis, o artigo vinte e nove da secção “V”, da freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, deu origem, entre outros, a um artigo rústico, com a área de mil e trezentos metros quadrados, e, uma área de duzentos e trinta metros quadrados que passou a integrar o domínio público rodoviário.

Considerando que o prédio acima identificado encontra-se afeto ao domínio público, devendo assim integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que se torna necessário proceder à desafetação da área de mil e trezentos metros quadrados de domínio público para domínio privado.

Considerando que a área ao integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira pode ser objeto de alienação, por fazer parte do comércio jurídico privado.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de janeiro de 2018, resolveu:

Desafetar o prédio rústico inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo cento e vinte e nove da secção “V” (anteriormente inscrito sob parte do artigo vinte e nove da secção “V”) da freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, com a área de mil e trezentos metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número três três cinco três barra dois zero zero dois zero sete zero três, confrontante na parte considerada, do

Norte com Maria de Lurdes Fernandes Pita Abreu, do Sul com Manuel Alberto Pestana, do Leste com a Estrada de Santa Rita e do Oeste com o Beco e João Gomes Romão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 21/2018

Considerando que a Resolução do Conselho de Governo n.º 1152/2011, reunido em plenário de 11 de agosto, autorizou a alienação por ajuste direto, do prédio rústico, com a área global de 228m², localizado no Sítio dos Louros, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal, inscrito na matriz cadastral sob parte do artigo 39 da secção “Y” e, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2599/20030910.

Considerando que, devido à superveniência de informações técnicas relativas à discrepância na área do referido prédio, a mencionada alienação não chegou a ser concluída.

Considerando que o processo de regularização do prédio em causa está concluído, torna-se necessário proceder à revogação daquela Resolução, a fim de que o referido imóvel seja alienado de acordo a nova realidade.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de janeiro de 2018, resolveu, revogar a Resolução do Conselho do Governo n.º 1152/2011 de 11 de agosto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 22/2018

Considerando que a Resolução do Conselho de Governo n.º 1153/2011, reunido em plenário de 11 de agosto, autorizou a alienação por ajuste direto, do prédio rústico, com a área global de 85m², localizado no sítio dos Louros, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal, inscrito na matriz cadastral sob parte do artigo 39 da secção “Y”, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2599/20030910.

Considerando que, devido à superveniência de informações técnicas relativas à discrepância na área do referido prédio, a mencionada alienação não chegou a ser concluída.

Considerando que o processo de regularização do prédio em causa está concluído, torna-se necessário proceder à revogação daquela Resolução, a fim de que o referido imóvel seja alienado de acordo com a nova realidade.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de janeiro de 2018, resolveu, revogar a Resolução do Conselho do Governo n.º 1153/2011 de 11 de agosto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 23/2018

Considerando que nos termos do artigo 2º, do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2017/M, de 17 de abril, depende de autorização prévia do Governo Regional da Madeira a alienação ou oneração de bens e direitos das empresas em que a Região Autónoma da Madeira detenha uma influência dominante;

Considerando que nos termos do artigo 1.º do referido diploma a Região Autónoma da Madeira detém uma influência dominante sobre a sociedade APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.;

Considerando que em cumprimento do disposto no supra referido artigo 2.º, o Conselho de Administração da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. solicitou ao Governo Regional, através da respetiva tutela, autorização para a venda, pelo preço base de € 10.000,00 (dez mil euros), de um empilhador marca “Mariner F1500”, adquirido no ano de 1995 a funcionar no Porto do Porto Santo;

Considerando que os motivos invocados para se proceder à venda do equipamento são que o mesmo, dado o período de vida útil, deixou de reunir as condições para ser utilizado no desenvolvimento da atividade a prosseguir por aquela sociedade.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de janeiro de 2018, resolveu autorizar a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. a proceder à alienação do referido empilhador, marca “Mariner F1500, pelo preço base de € 10.000,00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 24/2018

O Conselho de Governo reunido em plenário em 18 de janeiro de 2018, resolveu, na qualidade de acionista da “MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, mandar a Licenciada Maria João de França Monte para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da sua Assembleia Geral, que terá lugar na sua sede social, sita à Rua do Bispo, n.º 16, 2.º andar, Sala 24, no Funchal, no próximo dia 19 de janeiro de 2018, pelas 11 horas, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 25/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de janeiro de 2018, resolveu mandar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas para representar a Região Autónoma da Madeira na reunião extraordinária da Assembleia Geral da PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A. a realizar no dia 30 de janeiro do corrente ano, pelas 10 horas na sede da empresa sita à Rua 31 de Janeiro, 79, no Funchal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 26/2018

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2018, por força do artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada Infantário O Moinho, Porto Santo - Reparação de Chapas de Cobertura, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de janeiro de 2018, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada Infantário O Moinho, Porto Santo - Reparação de Chapas de Cobertura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 27/2018

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2018, por força do artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada Escola Básica do 1.º Ciclo com PE de São Roque do Faial - Reparação de Danos Causados pela Intempérie de 2014, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de janeiro de 2018, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada Escola Básica do 1.º Ciclo com PE de São Roque do Faial - Reparação de Danos Causados pela Intempérie de 2014.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 28/2018

Considerando a importância da “Revolta da Madeira”, também referida como “Revolta das Ilhas” ou “Revolta dos Deportados”, que ocorreu na Ilha da Madeira, a 4 de abril de 1931;

Considerando que a sua comemoração recorda, a todos os Madeirenses, o significado do colonialismo e dos benefícios da democracia e demonstra às gerações mais jovens a coragem e a perseverança dos Madeirenses, pelas quais foi possível ganhar o combate político pela autonomia;

Considerando que a autonomia é um valor pelo qual os Madeirenses se orgulham e pretendem continuar a relembrar, através da presente comemoração;

Considerando, por outro lado, que o 1.º de maio é universalmente conhecido como “Dia do Trabalhador”, sendo habitualmente assinalado com eventos de diversa natureza;

Considerando que todos os anos o 1.º de maio é festejado na Região Autónoma da Madeira, sendo uma data evocativa das lutas passadas de gerações de homens e mulheres trabalhadoras, pelo que não se poderia deixar de o assinalar no presente ano;

Considerando ainda o trabalho como um dos maiores fatores geradores de inclusão;

Considerando também a importância de celebrar o dia 1 de julho, “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses”, no qual se assinala a autonomia da Região Autónoma da Madeira consagrada na Constituição da República Portuguesa;

Considerando que este dia é comemorado pela população residente na Região Autónoma da Madeira, bem como pela sua diáspora espalhada pelo mundo inteiro;

Considerando ainda que, de acordo com a estrutura e orgânica do Governo Regional da Madeira, as atribuições relativas ao sector do trabalho estão cometidas à Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de janeiro de 2018, resolveu:

Incumbir a Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais da organização das comemorações do “Dia da Revolta da Madeira”, do “Dia do Trabalhador” e do “Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses” e autorizar a realização dos procedimentos atinentes às mesmas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 29/2018

O programa do XII Governo Regional da Madeira elegeu como uma das suas prioridades a prossecução e o desenvolvimento de políticas adequadas ao desenvolvimento sustentado da agricultura regional, em geral, e aos setores que geram produtos de valor acrescentado, em particular, contribuindo, desse modo, para o crescimento económico e financeiro da RAM, como é o caso do setor da Banana da Madeira.

Através da Resolução n.º 834/2007, de 8 de agosto, o Governo Regional decidiu reestruturar/reorganizar o sector da banana, de forma a assegurar o escoamento e valorização da produção e o aumento do rendimento dos produtores.

Pela Resolução n.º 271/2008, publica no JORAM, II Série, N.º 33, de 20 de março, o Governo Regional salientou ser necessário praticar os atos relativos à constituição da sociedade que irá gerir o sector da banana, em defesa do interesse público, dada a importância social, económica e ambiental do mesmo.”

A GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., adiante abreviadamente designada por GESBA, foi a empresa pública constituída para aquele fim e tem por objeto, designadamente, a “Gestão, administração e exploração dos meios de produção da Banana na Madeira, a sua subsequente distribuição e comercialização e, em especial, a obrigação de prestar apoio à produção, à sua recolha junto do produtor, à sua classificação, embalagem e preparação para o comércio e distribuição e, ainda, a gestão e comercialização de outros produtos nos sectores de produção que integram o sector primário e agro-industrial da região que contribuem para a sua valorização.”

A GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., por força do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, é uma empresa pública, que integra o sector empresarial público da Região Autónoma da Madeira.

Do exposto decorre que está em causa uma sociedade comercial com um objeto singular, constituída com o propósito de estabilizar, fomentar e valorizar um sector fundamental para a economia regional, cuja atuação é norteada por um inegável interesse público, bem como pela valorização e apoio a todos os produtores de Banana da Madeira.

Considerando que o setor da Banana da Madeira é composto, maioritariamente, por microproduções.

Considerando a grande importância de certos fatores de produção para a cultura da bananeira, designadamente dos produtos fitofarmacêuticos e dos fertilizantes, de modo a que as plantas possam apresentar um bom desenvolvimento vegetativo, atingir a melhor produtividade e proporcionar frutos com a qualidade exigida pela norma de comercialização aplicável.

Considerando, face à condição insular e ultraperiférica da Região Autónoma da Madeira, os notórios sobrecustos de aquisição daqueles fatores de produção, comparativamente aos verificados no território europeu, indispensáveis para assegurar a qualidade da Banana da Madeira, como marca de excelência nos mercados externos.

Considerando o aumento dos custos de aquisição dos fatores de produção e a necessidade de assegurar a qualidade da Banana da Madeira, como marca de excelência no mercado nacional.

Considerando os acrescidos desafios com que se debate a banana europeia, onde se inclui a Banana da Madeira, decorrentes do aumento da concorrência provocado pela redução das tarifas alfandegárias que facilitam a introdução no mercado nacional e europeu de banana da América do Sul a preços muito reduzidos.

Considerando que a medida a aprovar pela presente Resolução está de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola e aos produtores de banana residentes na Região Autónoma da Madeira.

Nesta conformidade, é fundamental e reveste-se de inegável interesse público apoiar o custeio de aquisição de certos os fatores de produção com vista a assegurar a sustentabilidade do setor da Banana da Madeira, através da concessão de um auxílio financeiro aos produtores.

Por conseguinte, o Conselho de Governo ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, reunido em plenário em 18 de janeiro de 2018, resolveu:

1. Conceder um auxílio financeiro complementar aos produtores de Banana da Madeira destinado a apoiar os fatores de produção, através da GESBA - Empresa de Gestão do Setor da Banana, Lda..
2. Aprovar o Regulamento de Atribuição do Auxílio Financeiro Complementar, destinado a apoiar os fatores de produção, mais concretamente os custos com a aquisição de produtos fitofarmacêuticos e de fertilizantes, com exceção dos corretivos, que se publica em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais.
3. O Regulamento de Atribuição do Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores de Banana produz efeitos durante o ano de 2018.
4. O estabelecido na presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 29/2018,
de 18 de janeiro

REGULAMENTO QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE UM
AUXÍLIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR AOS PRODUTORES DE
BANANA DA MADEIRA

Artigo 1.º
(Objeto)

1. O presente Regulamento disciplina as regras de concessão de um auxílio financeiro complementar a atribuir pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através da empresa pública denominada GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., aos produtores de banana residentes na Região Autónoma da Madeira, sejam eles pessoas singulares ou empresas na aceção prevista no Regulamento (EU) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, com vista a apoiar os fatores de produção, mais concretamente a aquisição de produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes, com exceção dos corretivos.
2. O auxílio financeiro previsto neste Regulamento cumpre com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1408/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de

2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola.

Artigo 2.º
(Objetivos)

O auxílio financeiro previsto no presente Regulamento visa:

- a) Apoiar os produtores de banana a fazer face aos custos de aquisição de certos fatores de produção, designadamente de produtos fitofarmacêuticos e fertilizantes, com exceção de corretivos;
- b) Manter e melhorar a qualidade do produto Banana da Madeira;
- c) Assegurar a sustentabilidade do setor da Banana da Madeira.

Artigo 3.º
(Âmbito territorial)

O presente Regulamento aplica-se a todo o território da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4.º
(Condições de acesso)

O auxílio financeiro será concedido aos produtores de forma automática, ou seja, independentemente da apresentação de qualquer requerimento, bastando, para o efeito, que se encontrem regularmente inscritos e identificados no Sistema de Identificação Parcelar do IFAP, adiante designado por SIP, no que respeita às áreas de cultivo de banana declaradas no pedido único, adiante designado por PU, para o ano de 2017 na qualidade de produtores de banana da Madeira e que procedam à entrega da sua produção para comercialização numa entidade reconhecida, nos termos da Portaria n.º 462/2016, de 31 de outubro, publicada na I Série do JORAM, n.º 190, e em conformidade com as normas e requisitos de qualidade exigidos pelo Regulamento de Execução (UE) N.º 1333/2011 da Comissão, de 19 de dezembro que fixa as normas de comercialização para as bananas, regras de controlo do respeito dessas normas de comercialização e requisitos em matéria de transmissão de informações no setor das bananas.

Artigo 5.º
(Montante do apoio financeiro)

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o auxílio financeiro será atribuído em função da área cultivada declarada no PU, constante do SIP, de cada produtor de banana no ano de 2017, tendo como limite mínimo o montante de € 100,00 (cem euros) e como limite máximo o montante de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), nos seguintes moldes:
 - a) Produtores de banana com áreas declaradas inferiores a 1.650 m² (mil e seiscentos metros quadrados - € 100,00 (cem euros));
 - b) Produtores de banana com áreas declaradas iguais ou superiores a 1.650 m² (mil e seiscentos cinquenta metros quadrados) - - 0.06 €/m² (seis cêntimos por cada m²).
2. Ficam excluídos do âmbito de aplicação do auxílio a que se refere o presente Regulamento, os produtores que cessaram a produção ou que tenham cedido ou transmitido, por qualquer causa ou título,

as parcelas de bananicultura a terceiros, durante o ano de 2017.

3. Na eventualidade de falecimento do produtor, os respetivos sucessores deverão fazer prova dessa qualidade na GESBA, bem como da continuação da atividade agrícola de bananicultura, sob pena de não terem direito a receber o auxílio financeiro previsto neste Regulamento.

Artigo 6.º
(Modo de concessão do apoio)

1. O auxílio financeiro será pago através de uma das seguintes modalidades: (i) transferência bancária; (ii) cheque ou (iii) cartão pré-pago, com um saldo correspondente ao montante financeiro que cada produtor tiver direito, calculado em conformidade com os critérios previstos no artigo 5.º, com identificação da CAE, o qual poder ser utilizado em qualquer agente económico licenciado para a distribuição e ou venda de fatores de produção agrícola, designadamente de produtos fitofarmacêuticos, dado o regime legal particular que lhes é aplicável, no território da Região Autónoma da Madeira.
2. Para efeitos de controlo e fiscalização da correta utilização deste auxílio financeiro, a GESBA - Empresa de Gestão do Setor de Banana, Lda., tem a faculdade de solicitar aos produtores beneficiários cópias das faturas referentes à aquisição dos fatores de produção a que o mesmo se destina, referentes ao ano em que vigorar o presente Regulamento, devendo os mesmos procederem à sua entrega no prazo de 10 dias.

Artigo 7.º
(Entidade pagadora)

A despesa inerente à atribuição do auxílio financeiro previsto no presente Regulamento será suportada pelo orçamento da GESBA - Empresa de Gestão do Setor da Banana, Lda.

Artigo 8.º
(Cumulação de auxílios minimis)

- 1 - Os montantes do auxílio financeiro a atribuir no âmbito do presente Regulamento são cumuláveis com outros auxílios de minimis aplicáveis à produção primária de produtos agrícolas, que sejam en-

quadrados no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, e o respetivo montante acumulado não pode exceder € 15 000,00 por beneficiário, durante um período de três exercícios financeiros, conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º do referido Regulamento.

- 2 - Para efeitos de verificação do limite dos auxílios de minimis aplicáveis à produção primária de produtos agrícolas referidos no número anterior, o auxílio financeiro a atribuir aos agricultores da Região Autónoma da Madeira, no âmbito do presente Regulamento são comunicados ao IFAP, para efeitos de inscrição no Registo Central de Auxílio Minimis Agricultura, atendendo a que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2009 de 24 de junho, foi atribuída à referida entidade a responsabilidade pelo controlo de acumulação dos apoios financeiros concedidos ao abrigo da regra de minimis do setor agrícola.

Artigo 9.º
(Vigência)

O Presente Regulamento vigora durante o ano de 2018, podendo ser renovado e ou alterado por Resolução do Conselho do Governo Regional.

Resolução n.º 30/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de janeiro de 2018, resolveu:

Mandar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada “Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”, com o numero de identificação e matrícula 511 278 241, que terá lugar na Avenida Arriaga, n.º 21, Letra A, 5.º andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 22 de janeiro de 2018, pelas 18:00 horas, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre todos os assuntos da ordem de trabalhos anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais e fica arquivada na Secretária-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)